LEI Nº 412/2020 **DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 412/2020 de 21/09/2020
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 21/09/2020

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 367/2018, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Santa Rita do Tocantins/TO, e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 367/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 48. (omissis)*
> *(...)*
> *IV - de uma contribuição mensal do Município, incluído suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 13,00% (treze inteiros por cento) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas

pelo ente, iniciando com 0,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa do Custo Especial
2020	0,75%
2021	1,25%
2022	5,14%
2023	10,25%
2024	15,34%
2025	15,41%
2026	15,49%
2027	15,56%
2028	15,64%
2029	15,71%
2030	15,79%
2031	15,87%
2032	15,94%
2033	16,02%
2034	16,10%
2035	16,17%
2036	16,25%
2037	16,33%
2038	16,41%
2039	16,49%
2040	16,57%
2041	16,65%
2042	16,73%
2043	16,81%
2044	16,89%
2045	16,97%
2046	17,05%
2047	17,13%
2048	17,22%
2049	17,30%

2050	17,38%
2051	17,47%
2052	17,55%
2053	17,64%
2054	17,72%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como, o custo normal.

Art. 4º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, 21 de setembro de 2020.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal